



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov

Decreto nº 2.526 de julho de 2014.

Dispõe sobre a regulamentação do recebimento das notas fiscais e notas fiscais eletrônicas, boletos e duplicatas, conferência de mercadoria, pagamento e da outras providências.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto define procedimentos do recebimento das notas fiscais, notas fiscais eletrônicas, boletos e duplicatas, conferência de mercadoria, pagamento e da outras providências a serem observados pelos Setores da Administração Pública Municipal, e pelas empresas privadas que vendem ou prestam serviços à Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - A nota fiscal ou nota fiscal eletrônica, deverá ser expedida pela empresa a partir do recebimento da mercadoria ou o término do serviço, podendo ser entregue em mãos do servidor que recebeu a mercadoria ou o serviço, via e-mail ou via correio.

Parágrafo Único – O vencimento do boleto ou duplicata para pagamento da mercadoria ou serviço, deverá ser definido a partir do recebimento da nota fiscal ou nota fiscal eletrônica.

Art. 3º - O servidor que verificar a inconsistência da nota fiscal ou nota fiscal eletrônica, deverá notificar de imediato a empresa que vendeu a mercadoria ou prestadora de serviço, para emissão de novo boleto ou duplicata.

Parágrafo Único – A data de vencimento do boleto ou duplicata, que se refere o caput deste artigo, terá seu prazo para pagamento iniciado a partir da regularização da nota fiscal ou nota fiscal eletrônica.

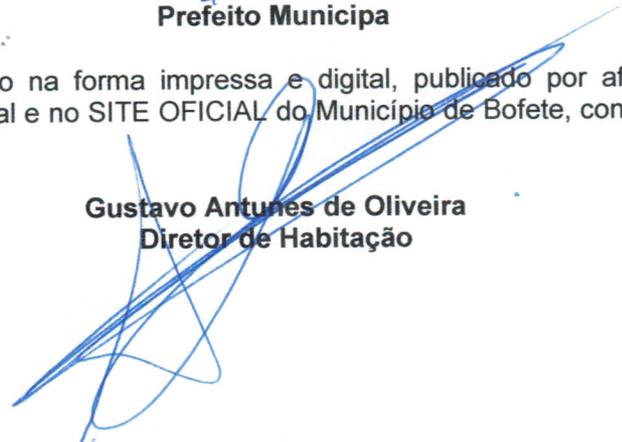
Artigo 4º - Fica determinado ao servidor responsável pelo recebimento da mercadoria o prazo de 01 (um) dia útil a partir do recebimento da nota fiscal ou nota fiscal eletrônica para a conferência dos produtos, equipamentos e serviços prestados pela contratada.

Art. 5º - O servidor que não cumprir este decreto, ficará passível de processo administrativo e futuras sanções administrativas.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.


Gustavo Antunes de Oliveira
Diretor de Habitação